



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 04/2020. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 144/2022.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Max Retzlaff, nº 150, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Arnildo Alberto Schunemann, Vice Prefeito Municipal em exercício, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DILETA CAPELETTI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.477/0001-02, localizada na Travessa Thomas, nº 202, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, neste ato representada por sua titular, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a confecção de **03 (três) vestidos de soberanas (02 trajes de gala – Princesas e 01 traje de gala – Rainha)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo objeto descrito na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 10.328,00 (dez mil trezentos e vinte e oito reais)**. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira como entrada e a segunda após a entrega do objeto. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das notas fiscais.

Parágrafo Único: O pagamento será feito através de depósito bancário na conta-corrente do **CONTRATADO**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta-corrente vinculada ao CNPJ, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: **06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2047 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA QUARTA: a vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato de prestação de serviço não enseja qualquer tipo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA: O serviço será prestado diretamente pelo **CONTRATADO**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba reparação pecuniária, exceto aos serviços já realizados, se o **CONTRATADO** não cumprir as determinações do **CONTRATANTE**, bem como venha a praticar qualquer ação que seja considerada contrária ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Entregar o objeto de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa o dolo;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- d) Realizar correções necessárias ao objeto sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não seja confeccionado de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA NONA: Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATADO**, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Sanções previstas no art. 87, inciso I a IV, parágrafo 1º a 3º, da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Dispensa de Licitação nº 144/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Agudo, RS.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo firmadas.

Paraíso do Sul, 02 de fevereiro de 2022.

Arnildo Alberto Schunemann
Vice Prefeito Municipal em exercício

DILETA CAPELETTI

Testemunhas: _____
